



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

LEI N° 085 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

**“ DISPÕE SOBRE PAGAMENTO
DE ABONO SALARIAL AOS
PROFESSORES DO ENSINO
FUNDAMENTAL EM EFEITO EXERCÍCIO
NO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. Prefeito Municipal de gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

ART. 1° - em atendimento a principio constitucional fica o Poder Executivo autorizado o pagamento de abono salarial aos professores do Ensino Fundamental em efetivo exercício no magistério, conforme preceitua o parágrafo 5° do ART. 60 ADCT e notificado pela emenda Constitucional n° 14 de 12 de Setembro de 1996 e ART. 7° da Lei 9.424/96 de 24 de Dezembro de 1996.

ART. 2° - O calculo para pagamento do abono salarial será efetuado com base em hora aula ministrada pelo professor, após levantamento para o atendimento do ART. 1° desta Lei.

ART. 3° - O pagamento poderá ser efetuado em duas ou mais vezes em folha de pagamento a partir da data de apuração dos valores, descontados os cargos sociais.

ART.4° - Esta Lei entrará em vigor na datas de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 19 de Novembro de 1999.

Antônio de Deus da Silva
Prefeito Municipal